

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vêm justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 2025.07.07.01/DLE/PMC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motobombas submersas, bem como instalação e fornecimento de peças em valor até 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Croatá/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município é responsável pelo abastecimento de água que atende unidades essenciais como Escolas, Praças, Bosques e o Hospital Municipal, o que torna imprescindível o funcionamento ininterrupto e eficiente dos sistemas de bombeamento. Os equipamentos utilizados para essa finalidade, como as motobombas submersas, estão sujeitos ao desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo e pela ação do tempo, demandando intervenções técnicas periódicas para garantir sua operacionalidade.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a recuperação e a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e evitando prejuízos à coletividade decorrentes de eventuais paralisações. Ademais, a manutenção preventiva contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos, a redução de custos com substituições emergenciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade nas contratações. Também conforme o art. 18 da referida norma, a contratação está precedida de planejamento e de estudo técnico que evidenciam a necessidade da contratação e os benefícios advindos dela para o interesse público.

Portanto, a medida revela-se necessária, oportuna e vantajosa, promovendo a adequada manutenção da infraestrutura de abastecimento hídrico dos bens públicos municipais, e assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços à população.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse



público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.



Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro, de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**), como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode *(e deve)* efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

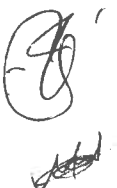
5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **18.854.085 GLAIRTON MOURAO DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.854.085/0001-30** após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.



6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme o quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNIDADE	INFRA	MEIO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCERTO GERAL DE BOMBA SUBMERSA 1,0 CV, MONOFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	0	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
02	CONCERTO GERAL DE BOMBA SUBMERSA 1,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	0	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
03	CONCERTO GERAL DE BOMBA SUBMERSA 2,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	02	04	R\$ 615,00	R\$ 2.460,00
04	CONCERTO GERAL DE BOMBA SUBMERSA 3,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	05	05	10	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
05	CONCERTO DE REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV, MONOFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	0	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
06	CONCERTO DE REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA DE 1,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	0	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
07	CONCERTO DE REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE	2330	SERVIÇO	02	02	04	R\$ 615,00	R\$ 2.460,00

	PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR							
08	CONCERTO DE REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV, TRIFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	05	05	10	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
09	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR DE BOMBA SUBMERSAS DE 1,0 CV, MONOFÁSICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO FORNECEDOR	2330	SERVIÇO	02	0	02	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
VALOR GLOBAL								R\$ 26.400,00

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

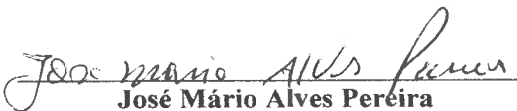
Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	0412200022.055	3.3.90.39.00	1.500.0000.00 1.700.0000.00 1.701.0000.00
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1854105622.066	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Croatá - CE, 21 de julho de 2025


Marcelo do Nascimento Pereira
 Secretário Municipal de Infraestrutura


José Mário Alves Pereira
 Secretário Municipal de Meio Ambiente